



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 434 de 21 de novembro de 2007

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI DE Nº 063/2007, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITATI, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município de Itati, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, mediante requisição para pagamento de pequeno valor, RPV, expedido pela respectiva Vara Judicial.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, serão considerados de pequeno valor os débitos e obrigações correspondentes até 03 (três) salários mínimos nacional vigentes há época do recebimento da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 2º - Os pagamentos que trata a presente Lei, serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão efetuados conforme ordem cronológica das requisições devidamente protocoladas junto a Secretaria da Administração e Fazenda.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar expressamente ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judicial.

Art. 4º - Para pagamento de valor a que se refere a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03 - Secretaria da Administração e Fazenda
01 - Órgãos Subordinados
04 - Administração
122 - Administração Geral
0004 - Administração Governamental
2006 - Manutenção dos Serviços da Secretaria
3390.91.00 - Sentenças Judiciais R\$ 500,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o CRÉDITO ESPECIAL, objeto do artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Equipamento e Material Permanente

2006-449052/001 R\$ 500,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21 de novembro de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal